

LEI Nº 2.241, DE 26 FEVEREIRO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre o repasse mensal de quantia à Associação dos Catadores da Dignidade de São Lourenço da Mata – CADRECICLA, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente a Associação dos Catadores da Dignidade de São Lourenço da Mata – CADRECICLA, entidade sem fins lucrativos, o valor de R\$700,00 (setecentos reais).

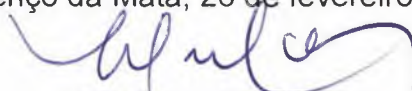
Art. 2º - O valor repassado tem como finalidade cooperar financeiramente com a Associação dos Catadores da Dignidade de São Lourenço da Mata – CADRECICLA na consecução de suas finalidades sociais, principalmente no que se refere a adoção de medidas que visem a proteção e a conservação do meio ambiente, mediante prestação mensal de contas do valor repassado.

Art. 3 - Para efeito do artigo anterior, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser reajustado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a Associação dos Catadores da Dignidade de São Lourenço da Mata – CADRECICLA, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art.4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, autorizados os remanejamentos e/ou suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2009.


ETTORE LABANCA
Prefeito